SEI-320001/001401/2023 1/27



Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20230057 DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1. Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, do exercício de 2022						
1.1 Processo n.º SEI-320001/001401/2022						
1.2 Nome Completo e oficial da un Fundo Único de Previdência Social do E Plano Militar		de Janeiro –	1.3 CNPJ: 03.066.219/0001-81			
1.4 Sigla: RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar	1.5 UO e UG: 20340 e 123400 / 123401 / 123402 / 123403 / 123404 / 123410		1.6 Gestão: 0003			
I -	1.8 Vinculação: Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ					
1.9 Endereço: Rua da Quitanda n.º 106 - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20.091-0						
	1.10 Página Institucional na Internet www.rioprevidencia.rj.gov.br					

1.11 Norma de Criação:

- Lei n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999 Lei de criação;
- Lei Estadual n.º 5.260, de 11 de junho de 2008 Unificou o Regime Jurídico Próprio e Único da Previdência Social dos Servidores Públicos Estatutários, dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro;
- Lei n.º 6.338, de 6 de novembro de 2012 Dispõe sobre o plano de custeio do Déficit Atuarial do Regime Próprio do RPPS/RJ, alterou a Lei n.º 3.189/99, e estatuiu a segregação em Planos Financeiro e Previdenciário: e
- Lei Federal n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, criou o Sistema de Proteção Social dos Militares SPSM, reestruturando a carreira dos servidores militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

1.12 Objetivo(s) da Unidade:

Arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos da aposentadoria ou da reforma, das pensões e de outros benefícios, concedidos e a conceder aos membros e aos servidores estatutários e seus dependentes, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações.

1.13 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame:

Decreto n.º 44,394, de 18 de setembro de 2013 e Decreto n.º 46,544, de 01 de janeiro de 2019.

Prodominanto	1.15 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora em funcionamento
--------------	--

SEI-320001/001401/2023 2/27



Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

1.16 Rol dos Responsáveis						
Ordenador Nato	ID Funcional	Cowne	Gestão			
Ordenador Nato	ID Functional	Cargo	Início	Término		
		Diretor-Presidente com status de Secretário de Estado (Decreto de 16/04/21- DOERJ de 19/04/21)	01/01/22	31/12/22		

Não foi possível compor a Nominata (Rol de Responsáveis) no exercício de 2022, do Rioprevidência – Plano Militar, tendo em vista que até o encerramento deste Relatório, em 15/06/2023, a documentação da PCA não ingressou nesta Controladoria Geral do Estado – CGE, em cumprimento à Portaria AGE n.º 09, de 02 de fevereiro de 2023, como também em consulta ao Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, em 15/06/2023, não houve preenchimento da Nominata conforme estabelecido na alínea "d", Art. 4º da referida Portaria.

I INTRODUÇÃO

Senhor Superintendente,

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, no artigo 30 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, na Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311, de 06 de maio de 2020, na Resolução n.º 55, de 31 de março de 2020, da CGE, na Portaria AGE n.º 09, de 02 de fevereiro de 2023, na Resolução CGE n.º 70, de 23 de dezembro de 2020, e na Instrução Normativa AGE n.º 49, de 20 de dezembro de 2021, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, do exercício de 2022, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar, que tem a obrigatoriedade de constituir e encaminhar a PCA à Egrégia Corte de Contas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o parágrafo 2.º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e Portaria SGE n.º 08, de 29 de novembro de 2022, do TCE-RJ.

O objetivo desta auditoria, definido com base nas normas legais vigentes, inicialmente mencionadas, consiste em:

- Examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos;
- Avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis

SEI-320001/001401/2023 3/27

Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a

economicidade; e

 Orientar e auxiliar os gestores na implantação e aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que o órgão debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e

aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Ressaltamos que a limitação da equipe de auditoria não permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas que compõem este Relatório de Auditoria, cujos exames poderão ser realizados em trabalhos futuros, com a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela

Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Os achados decorrentes das análises e dos levantamentos efetuados pela Equipe de Auditoria serão detalhados às paginas seguintes, com as recomendações necessárias a fim de mitigar os riscos

inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que este Relatório consta no Processo n.º SEI-320001/001401/2023 e que será dado acesso à informação deste, no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência

instituídos pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório, de parecer e de certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão, e com os seguintes limites de escopo: *a)* Instrução Processual; *b)* atuação da Unidade de Controle Interno; e *c)* conteúdo de referência definido no "Tutorial do Modelo 3B"

da Deliberação TCE-RI n.º 278/2017.

Os subitens detalhados a seguir estão compreendidos nos limites de escopo apresentados, e por

meio deles se dará o desenvolvimento deste Relatório de Auditoria:

Subitem IV.1 – Instrução Processual em confronto com o Anexo IV, da Deliberação n.º 278/2017 do

TCE-RJ e prazo de encaminhamento da documentação da PCA para esta AGE, com a Portaria AGE n.º 09,

de 02 de fevereiro de 2023;

SEI-320001/001401/2023 4/27

8

Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

Subitem IV.2 – Avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual – PPA,

com base no Quadro I - Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno do órgão/entidade,

conforme item 1.1 do "Tutorial do Modelo 3B" da Deliberação TCE-RI n.º 278/2017;

Subitem IV.3 – Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos

instituídos pela unidade, considerando os seguintes componentes: Ambiente de controle; Avaliação de

risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento, conforme item 1.2 do "Tutorial

do Modelo 3B" da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;

Subitem IV.4 - Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à

elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros conforme item 1.3 do "Tutorial do

Modelo 3B" da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;

Subitem IV.5 - Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações

exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno, conforme item 1.4 do "Tutorial do

Modelo 3B" da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017; e

Subitem IV.6 - Atuação da Unidade de Controle Interno (UCI) em termos de elaboração do Plano

Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT; Relatório Anual de Atividades - RANAT e Relatório do

Controle Interno da Entidade para o exercício de 2022.

III METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Nossos trabalhos de auditoria, realizados na forma aqui apresentada, não identificaram,

necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos

executados pelos gestores.

Para a avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, e a avaliação da

confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações

contábeis e de relatórios financeiros, utilizamos informações obtidas do órgão/entidade (control self

assessment), para o exercício de 2022, por intermédio de questionários - disponibilizados no Sistema de

Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, conforme Art. 4º da Portaria AGE n.º 09, de 02 de

fevereiro de 2023, e comunicação mediante OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB №5, de 31/03/2023,

SEI-320001/001401/2023 5/27

Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

constante do Processo SEI n.º 320001/000266/2023, observando que para um melhor nível de

asseguração, uma verificação poderá ser realizada em trabalhos futuros.

Destacamos ainda, a análise de contas contábeis, extraídas do Sistema Integrado de Gestão

Orçamentária, Financeira e Contábil - Siafe-Rio, e selecionadas pelo procedimento de revisão analítica.

Quanto ao monitoramento das recomendações em nosso Relatório, sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, e as determinações do TCE-RJ, ambas, foram verificadas a partir do Relatório da UCI.

Por fim, a avaliação da atuação da UCI em conformidade com as Resoluções e Instruções

Normativas desta AGE/CGE.

III.1 Informações de natureza jurídica e do negócio da Unidade

Por meio da Lei n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, foi instituído o Fundo Único de Previdência

Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA com a finalidade de arrecadar, assegurar e

administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria ou reforma, das pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder aos membros e servidores estatutários

e seus dependentes, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações.

Em 11 de junho de 2008, por intermédio da Lei Estadual n.º 5.260, foi estabelecido o Regime

Jurídico Próprio e Único da Previdência Social dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da

Defensoria Pública, do TCE, e dos Servidores Públicos Estatutários do Estado do Rio de Janeiro.

E a Lei n.º 6.338, de 06 de novembro de 2012, dispondo sobre o Plano de Custeio do Déficit do

Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RPPS/RJ, administrado pelo Fundo Único

de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, alterando a Lei n.º 3.189/1999, e

estabelecendo a segregação em um Plano Financeiro e outro em Plano Previdenciário.

O RPPS/RJ dos servidores efetivos do Estado do Rio de Janeiro passou a ser financiado com a

separação dos segurados em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Sendo, o Plano Financeiro estruturado em regime de repartição simples e fechado, enquanto o

Previdenciário, estruturado em regime de formação de reservas matemáticas.

O Plano Financeiro é destinado aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo,

incluídos os servidores das autarquias e fundações públicas, aos titulares de cargo de provimento efetivo

do Poder Legislativo, aos magistrados, de carreira ou investidos no cargo na forma do art. 94 da

Constituição Federal, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário, aos membros do

Ministério Público, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Ministério Público, aos Conselheiros e

SEI-320001/001401/2023 6/27

Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

aos titulares de cargo de provimento efetivo ou vitalício do Tribunal de Contas, e aos membros da

Defensoria Pública, que ingressaram no serviço público até a data do início do funcionamento da Fundação

de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, bem como seus respectivos

pensionistas.

E o Plano Previdenciário é destinado aos titulares de cargo de provimento efetivo supracitados, e

seus respectivos pensionistas, que ingressaram no serviço público após a data do início do funcionamento

do RJPREV, ocorrida em 04/09/2013, conforme estabelecido na Resolução SEPLAG n.º 986, de 03 de

setembro de 2013, publicada no DOERJ de 04 de setembro de 2013.

Adicionalmente estatuiu a referida lei que a segregação dos Planos Financeiro e Previdenciário

deverá ser acompanhada pela separação orçamentária, financeira, contábil e dos investimentos dos

recursos e obrigações correspondentes. Ressaltando que o custeio administrativo do Plano Previdenciário

deverá ser limitado em até dois pontos percentuais do valor total dos subsídios, remunerações, proventos

e pensões dos vinculados ao Plano, necessário ao funcionamento e organização do Órgão Gestor do RPPS.

E no exercício de 2020 foi criado o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, com a

publicação da Lei Federal n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e das Instruções Normativas SPREV n.º

05, de 15 de janeiro de 2020 e n.º 06, de 24 de janeiro de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e

Trabalho, do Ministério da Economia. que reestruturou a carreira dos servidores militares dos Estados,

Distrito Federal e Territórios e a execução das folhas de pagamento dos servidores aposentados e

pensionistas da carreira militar do Estado do Rio de Janeiro, deixou de ser executada no Plano Financeiro.

Neste contexto, elaboramos (03) três Relatórios de Auditoria, com os respectivos Pareceres e

Certificados de Auditoria para as Prestações de Contas Anuais de Gestão - PCAs do RIOPREVIDÊNCIA, do

exercício de 2022, uma referente ao Plano Militar, constante deste processo, e as demais, referentes aos

Planos Financeiro e Previdenciário, constantes nos Processos nºs SEI-320001/001399/2023 e

SEI-320001/001400/2023, respectivamente.

IV RESULTADOS DOS TRABALHOS

IV.1 Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento para a AGE

Este subitem trata da verificação da documentação em compatibilidade com a norma vigente e o

SEI-320001/001401/2023 7/27

8

Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

respectivo prazo de encaminhamento para esta AGE. Sendo assim, realizamos o checklist, que é uma lista

de verificação, que dá suporte para examinar a prestação de contas, auxiliando a equipe de trabalho na

execução das tarefas.

IV.1.1 Procedimento realizado

Avaliação da documentação integrante da PCA encaminhada em compatibilidade com a

Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e quanto ao prazo de encaminhamento, de acordo com o previsto na

Portaria AGE n.º 08, de 23/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, em

29/03/2022.

IV.1.2 Situação encontrada

IV.1.2.1 Instrução Processual

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA - PlanoMilitar

não encaminhou a documentação prevista no ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, relativa à

Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, do exercício de 2022, para esta Auditoria Geral do Estado -

AGE, descumprindo o Art. 6º da Resolução CGE n.º 55, de 31 de março de 2020, combinado com o Art. 1º

da Portaria AGE n.º 09, de 02 de fevereiro de 2023.

Ressaltamos que esta CGE encaminhou ao RIOPREVIDÊNCIA, em 31/05/2023, o Of.CGE/CHEGAB №

730, de 01/06/2023 (Documento n.º SEI nº 53140653 do Processo n.º 320001/001399/2023), solicitando o

encaminhamento da documentação da PCA do exercício de 2022, com vistas a viabilizar a sua respectiva

Certificação. Entretanto, até o encerramento deste Relatório de Auditoria, em 15/06/2023, tal

documentação não foi enviada.

Ademais, até a presente data, não ingressou nesta AGE a documentação da PCA do

RIOPREVIDÊNCIA - Plano Militar, dos **exercícios de 2020 e 2021**, descumprindo o Art. 6º da Resolução

CGE n.º 55/2020, combinado com o Art. 1º das Portarias AGE n.º 07, de 03 de março de 2021 e AGE n.º 08,

de 23 de março de 2022, respectivamente, o que já foi motivo de Ressalva em nossos Relatórios de

Auditoria dos exercícios de 2020 e 2021.

SEI-320001/001401/2023 8/27

Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

O não encaminhamento da documentação da PCA, do exercício de **2022**, para esta AGE,

descumprindo o Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, combinado com o Art. 1º da Portaria AGE n.º

09/2023 será **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA - Plano Militar, encaminhar a documentação da PCA dos

exercícios de 2020, 2021 e 2022, imediatamente para esta AGE, em cumprimento ao Art. 6º da

Resolução CGE n.º 55/2020, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO II da

Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em cumprimento ao parágrafo 2.º do artigo 4º da citada Deliberação,

caso não tenham ocorrido.

IV.1.2.2 Prazo de encaminhamento para a AGE

O RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar não encaminhou a documentação da PCA do exercício de 2022

para esta AGE, no prazo previsto na Portaria AGE n.º 09, de 02/02/2023, o que já foi motivo de Ressalva e

Recomendação no subitem anterior IV.1.2.1 deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOSao RIOPREVIDÊNCIA - Plano Militar que em próximos exercícios, encaminhe a

documentação da PCA no prazo previsto na norma vigente.

IV.2 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA E LOA

O Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos básicos de

planejamento e orçamento público que explicitam de forma detalhada as ações do governo.

O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento médio prazo de ações do

governo. Ele define as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual, contemplando

as despesas de capital (como, por exemplo, os investimentos) e outras delas decorrentes, além daquelas

relativas aos programas de duração continuada. O PPA é estabelecido por lei, com vigência de quatro

anos. Ele se inicia no segundo ano de mandato de um presidente e se prolonga até o final do primeiro ano

do mandato de seu sucessor.

O Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023 foi instituído pela Lei nº 8.730, de 24 de janeiro

de 2020, em conformidade com o art. 209 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. E a revisão do

Plano Plurianual (PPA), parte importante do ciclo do planejamento, que possibilitando, a partir de uma

agenda governamental alterada frente a mudanças conjunturais e institucionais, sejam realizados ajustes

no rumo do planejamento a fim de torná-lo alinhado às novas diretrizes de Governo, ocorreu por meio da

SEI-320001/001401/2023 9/27

Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

Lei nº 9.549, de 12 de janeiro de 2022.

A Lei Orçamentária Anual detalha a programação contida no PPA a ser realizada no ano subsequente. É um documento elaborado pelo Poder Executivo que fixa as despesas governamentais, bem como a previsão das receitas para custear esses gastos. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura. Depois de aprovado, o projeto é sancionado pelo governador do Estado e se transforma em Lei.

Para o exercício financeiro de 2022, foi publicada a Lei Orçamentária Anual n.º 9.550, de 12 de janeiro de 2022 e o Decreto n.º 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil e dá outras providências, bem como a Resolução SEPLAG n.º 108, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as normas e procedimentos para o monitoramento do Plano Plurianual – PPA, conforme disposto na legislação em vigor.

IV.2.1 Procedimento realizado

A fim de avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e LOA para o RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar, em conformidade com o item 1.1 - PPA e LOA, do "Tutorial do Modelo 3B", da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, esta AGE por meio do Ofício Circular CGE/CHEGAB nº 5 de 31/03/2023, do Processo n.º <u>SEI-320001/000266/2023</u>, solicitou a entidade o encaminhamento do Quadro I – Modelo 03, antecipando em 15 dias o prazo previsto na Portaria AGE n.º 09/2023.

IV.2.2 Situação encontrada

Conforme mencionado no subitem IV.1.2.1 deste Relatório de Auditoria, o RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar, até o encerramento deste Relatório de Auditoria, não encaminhou a documentação da PCA, do exercício de 2022, bem como não atendeu ao ofício anteriormente mencionado, impossibilitando esta AGE de avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA de responsabilidade da entidade, com base no Quadro I - Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno da entidade, e assim utilizamos como referência os seguintes documentos:

• SiafeRio; e

• Relatórios de acompanhamento do PPA 2022 da Rede de Planejamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro, constantes do sítio http://www.redeplan.planejamento.rj.gov.br/

SEI-320001/001401/2023 10/27

Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

A ausência do Quadro I - Modelo 3 que compõe o conteúdo do Relatório do Controle Interno,

mencionado no subitem 2.1 do Tutorial do Modelo 3A, descumpriu a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e

ainda prejudicou a análise do item 1.1 do Modelo 3B, tendo em vista que em campo próprio do citado

Quadro 1, constaria informações das "Causas para o não cumprimento da meta física adequada prevista

na LOA". Cabe ressaltar que esta ausência foi motivo de Ressalva no subitem IV.1.2.1 deste Relatório de

Auditoria.

• - Planejamento e Execução

O RIOPREVIDÊNCIA - Sistema de Proteção dos Militares não foi contemplado com Programas

Finalísticos, consequentemente não existem Ações, Metas Físicas e Metas Financeiras relacionadas a

programas finalísticos.

Destacamos que o Fundo do Sistema de Proteção Social dos Militares foi criado dentro da Estrutura

do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, para atender a Lei

Federal n° 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que reestruturou a carreira dos servidores militares dos

Estados, Distrito Federal e Territórios.

Cabe esclarecer que a dotação orçamentária destinada ao RIOPREVIDÊNCIA - Sistema de Proteção

Social dos Militares - SPSM é repassada pelo RIOPREVIDÊNCIA (UO: 20340), Órgão gestor do Sistema

Previdenciário do Estado do Rio de Janeiro, sendo registrada na Unidade Gestora - UG: 123422.

Segue na Tabela 01 a execução da despesa referente ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar com os

Programas:

0002 - Gestão Administrativa

0035 - Previdência Social Servidores Estatutários do ERJ

Tabela 01- Execução da Despesa

SEI-320001/001401/2023 11/27



Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

Unidade Gestora	Programa	Ação	Crédito Disponível	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesas Pagas
123422 - Fundo Militar	0002 - Gestão Administrativa	0467 - Despesas Obrigatórias de caráter Primário	1.091.249,16	22.954.050,84	20.401.989,30	20.155.187,49
123422 - Fundo Militar	0002 - Gestão Administrativa	6001 - Encargos com Inativos da Policia Militar	26.294.743,23	4.210.670.045,64	4.208.955.444,99	4.208.213.966,51
123422 - Fundo Militar	0002 - Gestão Administrativa	6002 - Encargos cominativos dos Bombeiros	15.968.465,20	1.898.365.406,48	1.897.465.728,30	1.894.912.958,54
123422 - Fundo Militar	0002 - Gestão Administrativa	6003 - Encargos com Pension istas da Polícia Milit	ar 34.486,90	1.221.666.977,94	1.219.251.872,92	1.218.432.046,14
123422 - Fundo Militar	0002 - Gestão Administrativa	6004 - Encargos com Pension istas dos Bombeiros	0,00	236.674.357,29	235.877.665,22	235.744.498,67
123422 - Fundo Militar	0035 - Previdência Social Servidores Estatutários do ERJ	8056 - Encargos com Inativos - Lei nº 6.338	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			43.388.944,49	7.590.330.838,19	7.581.952.700,73	7.577.458.657,35
Siafe-Rio / SEFA Z-RJ						

No Programa 0035 - Previdência Social Servidores Estatutários do ERJ do RIOPREVIDÊNCIA - Plano Militar são executadas as folhas de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas da carreira militar do Estado do Rio de Janeiro, que deixou de ser executada no Plano Financeiro em decorrência Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

• Considerações da AGE

O RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar não encaminhou a Prestação de Contas Anual, do exercício de 2022, bem como não atendeu à solicitação desta AGE elaborada no Ofício Circular CGE/CHEGAB nº 5 de 31/03/2023, não apresentando o Quadro I – Modelo 03, e assim prejudicou a nossa análise. Cabendo ressaltar que o não encaminhamento da documentação da PCA para esta AGE já foi motivo de Ressalva no subitem IV.1.2.1 deste Relatório de Auditoria.

O não atendimento ao Ofício Circular CGE/CHEGAB n° 5 de 31/03/2023, em relação ao envio do Quadro I – Modelo 3, prejudicando a nossa análise será motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Diante de todo o exposto **RECOMENDAMOS** ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar apresentar o Quadro 1 – Modelo 3 de todos os Programas/Ações/Produtos pertinentes, ou no caso de inexistência de obrigatoriedade do referido documento, a autoridade competente deverá apresentar declaração negativa, devidamente justificada, no mesmo formato previsto para o item do documento correspondente, conforme dispõe o art. 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, alterado pelo art. 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020.

IV.3 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE

SEI-320001/001401/2023 12/27

Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

Segundo o CommitteeofSponsoringOrganizationsoftheTreadway Commission - COSO, controle

interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da

entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos

relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O sistema de controle interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da

organização, quais sejam: Ambiente de Controle; Avaliação de Riscos; Atividades de Controle; Informação

e Comunicação e; Atividades de Monitoramento.

O ambiente de controle é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto

de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto.

O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os

objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controles são estruturados.

Ao estabelecer um ambiente de controle eficaz, torna-se necessário uma avaliação dos riscos a

serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o

desenvolvimento da resposta apropriada ao risco.

Neste contexto, uma forma de reduzir os riscos, que podem ser preventivos e/ou detectivos, é por

meio das atividades de controle. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de

controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos.

Outro ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operaçõesse refere ao conjunto

de recursos utilizados de forma integrada e eficaz, *informação e comunicação*. A gerência de uma entidade

necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e

externos.

Por fim, destacamos que o *monitoramento* do sistema de controle interno é necessário para

assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os

riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada

continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.

IV.3.1 Procedimento realizado

Este subitem foi definido pelo item 1.2 - Controle Interno da entidade, do "Tutorial do Modelo 3B"

da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Desta forma, na tentativa de agregar valor à gestão da entidade, esta AGE adotou a avaliação por

SEI-320001/001401/2023 13/27

Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

meio da metodologia do COSO para obter resultados sobre a qualidade e suficiência dos controles internos

administrativos e dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, dos órgãos e das

entidades, visando diagnosticar, sistêmica e individualmente, os gargalos (*gap analysis*) existentes, de

modo a, no futuro, conjuntamente buscar soluções que possam corrigi-los ou mitiga-los, e, para o exercício

de 2022, verificar se estão em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual;

disponibilizou 2 questionários, no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, conforme

Art. 4º da Portaria AGE n.º 09, de 02 de fevereiro de 2023; e procedeu à comunicação mediante o OFÍCIO

CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº5, de 31/03/2023 (Doc. SEI n.º 49589928), constante do Processo SEI n.º

320001/000266/2023, sugerindo o preenchimento pela alta administração e, conjuntamente por pessoas-

chave (contador, auditor interno e diretores de áreas envolvidas). E assim, com base nas respostas obtidas

identificar os pontos fracos a serem corrigidos, constantes, respectivamente, nos subitens IV.3.2.1 e

IV.3.2.2 deste Relatório de Auditoria, sendo que para um melhor nível de asseguração, uma verificação

poderá ser realizada em trabalhos futuros.

As respostas aos questionários estão padronizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o

cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório. O controle interno da entidade será classificado em uma

escala, como: Bem Controlado (4 a 3,5); Bem Controlado com necessidade de melhorias (3,4 a 3);

Melhorias são necessárias (2,9 a 2) e Muitas melhorias são necessárias (1,9 a 1).

IV.3.2 Situação encontrada

IV.3.2.1 Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos

Conforme mencionado no subitem IV.3.1 deste Relatório de Auditoria, esta AGE disponibilizou um

questionário no SIAUDI-RJ, objetivando avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos

administrativos para o exercício de 2022, porém não foi possível realizar a análise tendo em vista que em consulta ao SIAUDI-RJ, em 15/06/2023, o RIOPREVIDÊNCIA não respondeu ao questionário, prejudicando a

nossa análise.

A ausência de preenchimento do questionário para auxiliar a avaliação dos controles internos

administrativos considerando a metodologia do "COSO" do RIOPREVIDÊNCIA conforme item 1.2 do

"Tutorial do Modelo 3B" da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, já foi motivo de Ressalva em nossos

SEI-320001/001401/2023 14/27

Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

Relatórios de Auditoria dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, e será mais uma vez motivo de

RESSALVA no Parecer deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA responder aos questionários elaborados pela AGE, de

modo que possamos avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos.

IV.3.2.2 Análise do questionário relacionado à Avaliação da qualidade e suficiência dos

controles internos relacionados à gestão dos bens móveis

O Gerenciamento patrimonial está se tornando cada vez mais necessário para se exercer o

controle patrimonial dos bens permanentes pertencentes aos órgãos e entidades da Administração

Pública, por meio da aplicação de procedimentos padronizados, tendo por finalidade dirimir os riscos, erros

significativos, fraudes e ineficiências, com perdas financeiras e patrimoniais, mediante o procedimento de

acompanhamento e avaliação no cumprimento das diretrizes determinadas pela Administração, utilizadas

para assegurar a eficácia dos controles internos de forma que o volume do patrimônio público reflita,

corretamente, a real situação patrimonial.

Quando executado adequadamente, este controle garante os benefícios a qualquer programa de

controle, bem como evita as sanções aplicadas aos gestores públicos.

No intuito de realizar levantamento dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis

da entidade, de modo a aferir conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 46.223,

de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do

Estado do Rio de Janeiro, pela Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, e pela Instrução Normativa

AGE n.º 41, de 26 de dezembro de 2017, esta AGE submeteu ao RIOPREVIDÊNCIA, conforme mencionado

no subitem IV.3.1 deste Relatório de Auditoria, um questionário a fim de classificar os controles internos

relacionados à gestão dos bens móveis, para o exercício de 2022, no SIAUDI-RJ.

Entretanto, deixou de ser analisado por esta AGE os controles internos relacionados à gestão de

bens móveis, em razão de não termos obtido resposta ao referido questionário, conforme consulta ao

SIAUDI-RJ, em 15/06/2023, prejudicando a nossa análise.

A ausência do preenchimento de questionário para auxiliar a avaliação dos controles internos

relacionados à gestão dos bens móveis do RIOPREVIDÊNCIA será motivo de RESSALVA no Parecer deste

Relatório de Auditoria.

SEI-320001/001401/2023 15/27

Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA responder aos questionários elaborados pela AGE, de modo que possamos avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis.

IV.4 AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE RELATÓRIOS FINANCEIROS

As demonstrações contábeis e notas explicativas consideradas parte integrante dos Relatórios de Encerramento do Exercício, devem ser apresentadas de acordo com a 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), válido a partir do exercício de 2022, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e buscam a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público. Tendo as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atualizadas pela Portaria da Superintendência do Tesouro Nacional-STN n.º 438, de 12 de julho de 2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), em função da atualização dos anexos da Lei.

A Parte V do MCASP foi elaborada com base na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei n.º 4.320/1964, e a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, entretanto sua elaboração e publicação se torna obrigatória por força do art. 101 da Lei n.º 4.320/1964, sendo também objeto do Manual. Dessa forma, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compondo o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

A normatização dos procedimentos contábeis aplicáveis às transações e aos fatos contábeis relativos aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – RPPS dos entes da Federação foi elaborada com base na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 15.

Os procedimentos contábeis a serem conferidos às transações atinentes à gestão administrativa dos RPPS devem observar as regras gerais deste Manual, aplicáveis às demais entidades públicas, utilizando-se para isso do PCASP Federação. Por outro lado, com relação à gestão de recursos vinculados a sua atividade fim, a Portaria MPS nº 509/2013 determina que os RPPS devem observar a

SEI-320001/001401/2023 16/27

Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

obrigatoriedade de utilização do PCASP Estendido - benefícios previdenciários e suas fontes de custeio.

Conforme § 20 do Art. 40 da CF/1988, cada ente da Federação deverá manter um único RPPS, regulamentado pela Portaria MPS nº 402/200840, que deverá abranger os servidores públicos titulares de cargos efetivos, os magistrados, Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas e os membros do Ministério Público de todos os poderes, órgãos e entidades. Ademais, cada ente deverá possuir somente uma unidade gestora no respectivo regime próprio de previdência para seus servidores civis.

Cabe destacar que, no caso dos militares, houve alteração legislativa com a publicação da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que instituiu o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM). Assim, conforme legislação atual, os militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios não integram mais o RPPS. Destaca-se que não há exigência na referida lei de que seja promovido o equilíbrio atuarial desse sistema, no entanto, tendo em vista que permanece o caráter previdenciário dos benefícios de inatividade e pensão concedidos ao esses militares inativos, faz-se necessário evidenciar o resultado atuarial do SPSM, para fins de acompanhamento dos órgãos de controle e transparência à sociedade.

Ressalte-se que a figura administrativa da unidade gestora específica para o RPPS ora tratada não se confunde com a unidade gestora executora ou contábil. Destaca-se que somente poderá existir uma única entidade ou órgão, de natureza pública, que deve ser a responsável pela administração, gerenciamento e operacionalização dos recursos do RPPS. Tal entidade ou órgão se consubstanciará na unidade da Administração Pública gestora desses recursos, considerando-se a determinação constitucional de que somente pode haver um regime próprio de previdência social (RPPS) para os servidores titulares de cargos efetivos.

De acordo com essas disposições, poderá ocorrer casos em que o ente federativo, mantendo única entidade/órgão (unidade gestora) de RPPS, controle os recursos em questão por meio de figuras administrativas conhecidas, geralmente, por unidade gestora executora – UGE ou contábil – UGC, de forma a segregar e controlar recursos de acordo com padrões que considere adequados à melhor gestão dos referidos recursos, a exemplo da constituição de uma UGE/UGC específica para o que se denomina como fundo em repartição, fundo em capitalização e unidade gestora administrativa do RPPS.

A definição de estrutura da unidade gestora administrativa do RPPS é relevante para a contabilidade, pois poderá gerar mudanças na escrituração de seus registros contábeis, a depender da composição de unidades gestoras executoras ou contábeis.

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público. Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com seus respectivos poderes (abrangendo os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério

SEI-320001/001401/2023 17/27

Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo

poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações

direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

As demonstrações contábeis representam a estrutura da situação patrimonial, financeira e do

desempenho da entidade no setor público devendo proporcionar informação útil para subsidiar a tomada

de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) quanto aos recursos que lhe foram

confiados.

IV.4.1 Procedimento realizado

Este subitem foi definido pelo item 1.3 - Controle Interno da entidade, do "Tutorial do Modelo 3B"

da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Para o exercício de 2022, esta AGE disponibilizou o questionário relativo às Demonstrações

Contábeis no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, conforme Art. 4º da Portaria

AGE n.º 09, de 02 de fevereiro de 2023, e comunicação mediante por meio do OFÍCIO CIRCULAR

CGE/CHEGAB Nº5, de 31/03/2023 (Documento SEI n.º 49589928), constante do Processo n.º

SEI-320001/000266/2023, elaborado conforme legislações vigentes, para que, com base nas informações

fornecidas pelo Órgão/Entidade verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos.

E ainda ressaltamos que para a consecução do objetivo proposto, que é avaliação da confiabilidade

e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de

relatórios financeiros, avaliamos as informações e constatações contidas no Siafe-Rio.

Sendo assim, constam, respectivamente, nos subitens IV.4.2.1 - Análise das respostas ao

questionário e IV.4.2.2 - Análise dos Saldos Contábeis em 31/12/2022, deste Relatório de Auditoria.

IV.4.2 Situação encontrada

IV.4.2.1 Análise das respostas do questionário

Conforme mencionado no subitem IV.4.1 deste Relatório de Auditoria foi encaminhado ao

RIOPREVIDÊNCIA um questionário para ser respondido com o intuito de respaldar nossas análises em

SEI-320001/001401/2023 18/27

Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

atendimento ao item 1.3 do Modelo 3B, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, entretanto, não foi possível

realizar a análise tendo em vista que em consulta ao SIAUDI, em 15/06/2023 verificamos que o

questionário não foi respondido, prejudicando a nossa análise.

A ausência de preenchimento do questionário para auxiliar nossas análises conforme item 1.3 do

Modelo 3B da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, será motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de

Auditoria.

RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA responder aos questionários elaborados pela AGE, para

que possamos avaliar a confiabilidade e a efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das

demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.

IV.4.2.2 Análise dos Saldos Contábeis em 31/12/2022

Não deu entrada na Auditoria Geral do Estado até o encerramento dos nossos trabalhos, e no prazo

previsto pela Portaria AGE n.º 09, de 02 de fevereiro de 2023, a documentação da Prestação de Contas

Anual de Gestão - PCA, do exercício de 2022, UG 123422 - Fundo SPSM - SEPM, CBMERJ e Pensão, que

tem entre os itens exigidos, as Demonstrações Contábeis e a Nota explicativa. *Desta forma, não foi*

possível para esta Equipe de Auditoria da AGE/CGE proceder à análise dos saldos contábeis, que tem por

objetivo avaliar a confiabilidade e a efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das

demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, considerando as particularidades na contabilidade do

Regime Próprio. A análise isolada das peças contábeis extraídas do Siafe-Rio não nos permite obter

evidências de auditoria, apropriada e suficiente sobre a elaboração das Demonstrações Contábeis,

considerando que os registros previdenciários envolvem aspectos contábeis que necessitam de maiores

esclarecimentos técnicos, e as Notas Explicativas são informações existentes para complementar as

Demonstrações Contábeis.

A Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre regras gerais para a organização

e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras

providências, em seu art. 1 determina que, para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial, os RPPS

devem assentar-se em normas de contabilidade e atuária, e segue elencando as diretrizes

necessárias, em incisos. (grifo nosso)

A fim de alertar a necessidade do RIOPREVIDÊNCIA - Plano Militar encaminhar as PCAs para a

SEI-320001/001401/2023

Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

análise e avaliação da AGE/CGE, que irá contribuir na verificação do fiel cumprimento legal na elaboração

das Demonstrações Contábeis, mencionamos também sobre o art. 7º da Lei nº 9.717/1998, que

estabelece as seguintes sanções aplicáveis pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios,

em caso de não observância às normas:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito

Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de

1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem

como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos

ou entidades da Administração direta e indireta da União;

RECOMENDAMOS ao Fundo o cumprimento à Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de

2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311, de 06 de maio de 2020, e à Resolução n.º 55, de 31 de

março de 2020, da CGE, no que se refere ao encaminhamento da Prestação de Contas Anual de Gestão,

na forma legal estabelecida, a fim de que possa ocorrer a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos

controles internos relacionados à elaboração das Demonstrações Contábeis e de Relatórios Financeiros

pela Auditoria Geral do Estado.

IV.5MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES

EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O Monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a

implementação, ou não, pelo auditado, das recomendações, podendo ser realizada no contexto de uma

nova auditoria ou mediante designação específica.

IV.5.1 Procedimento realizado

Este subitem foi definido pelo item 1.4 - Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RI

e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores, do "Tutorial do Modelo

3B" da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Buscando verificar o grau de implementação das recomendações produzidas guando da

SEI-320001/001401/2023 20/27

Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

Certificação na Prestação deContas Anual de Gestão - PCA de exercícios anteriores esta AGE implantou

uma solução informatizada, o Sistema de Auditoria – SIAUDI-RJ, no exercício de 2017, para monitoramento

das recomendações. Contudo desde o exercício de 2019, o processo de alimentação do citado Sistema foi

prejudicado por razões operacionais na maioria dos órgãos e entidades.

Sendo assim, constará neste Relatório de Auditoria, o status das recomendações do TCE-RJ e desta

AGE extraído do Relatório do Controle Interno do órgão/entidade, tendo em vista que esta análise consta

no item 1.2 do Modelo 3A daDeliberaçãoTCE-RJ n.º 278/2017.

IV.5.2 Situação encontrada

IV.5.2.1 Determinação do TCE-RJ

Em relação às Determinações exaradas pelo TCE-RJ, em Prestações de Contas anteriores, conforme

item 1.2, do Modelo 3A, na composição da PCA do exercício de 2022, do RIOPREVIDÊNCIA - Plano Militar,

não foi possível esta verificação, tendo em vista que a Entidade não apresentou a documentação da PCA

do exercício de 2022, o que já foi motivo de Ressalva e Recomendação no subitem IV.1.2.1 deste

Relatório de Auditoria.

IV.5.2.2 Recomendação da AGE

As recomendações exaradas à Entidade em nosso Relatório de Auditoria referente ao exercício de

2021 devem constar no Relatório do Controle Interno do RIOPREVIDÊNCIA - Plano Militar, conforme item

1.2 do "Tutorial do Modelo 3A".

Entretanto, devido à ausência do citado Relatório, conforme mencionado no subitem anterior

IV.5.2.1 deste Relatório de Auditoria, para as recomendações constantes em nosso Relatório de Auditoria

n.º 20220032, relativo à PCA do exercício de 2021, no Processo SEI 320001/001113/2022será considerado

o status de "Não Implementada".

A seguir destacamos as recomendações citadas:



Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

• PCA do exercício de 2021 - Relatório de Auditoria n.º 20220032:

Item	Título	Recomendação	Status
4.1.2.1	Instrução Processual	Encaminhar a documentação da PCA do exercício de 2021 imediatamente para esta AGE, em cumprimento ao Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, como também enviar ao TCE-RJ a documentação constante do ANEXO II da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em cumprimento ao parágrafo 2.º do artigo 4º da citada Deliberação e ainda pela Portaria SGE n.º 03, de 15 de dezembro de 2021	Não Implementada
4.1.2.2	Prazo de encaminhamento para a AGE	Que em próximos exercícios, encaminhe a documentação da PCA no prazo previsto na norma vigente.	Não Implementada
4.1.2.3	Reunião do Conselho Fiscal	Apresentar na ata de reunião de posse dos membros do Conselho Fiscal relação nominal dos novos conselheiros titulares e suplentes com as respectivas representações em que foram empossados.	Não Implementada
4.3.2.1	Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos	Atender os ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado com as respostas propostas em questionário, em trabalhos futuros.	Não
4.3.2.2	Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis	Atender os ofícios encaminhados pela Auditoria Geral do Estado com as respostas propostas em questionário, em trabalhos futuros	Não
4.4	Atuação da Unidade de Controle Interno; em Termos de Elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT; Relatório Anual de Atividades - RANAT e Relatório do Controle Interno da Entidade	Que em próximos exercícios encaminhe para esta AGE o PLANAT e o RANAT conforme a norma em vigor.	Não Implementada

Diante disso, apresentamos a seguir os status das recomendações e seus respectivos percentuais:

SEI-320001/001401/2023 22/27

Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

Status	Quantidade	Percentual
Não Implementada	6	100,00%
Total	6	100,00%

As recomendações consideradas "Não Implementadas" continuam sendo monitoradas.

RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar implementar as recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado.

IV.6 ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO QUANTO À ELABORAÇÃO DO PLANAT, DO RANAT E DO RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

A atuação do Controle Interno deve ser realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão da entidade, bem como garantir que os dados contábeis sejam fidedignos.

IV.6.1 Procedimento realizado

Nesse diapasão, a Auditoria Geral do Estado no intuito de estabelecer conteúdos e modelos para o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT e o Relatório Anual de Atividades – RANAT, e ainda o Relatório de Controle Interno, cuja programação e relatórios devem ser elaborados pela Unidade de Controle Interno – UCI emitiu, respectivamente, as Resoluções CGE n.º 53/2020, 55/2020 e 70/2020 e a Instrução Normativa AGE n.º 49/2021.

Com o advento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020, a UCI deve, além de elaborar o Relatório de Controle Interno abordando os itens previstos no Modelo 3A, observar o art. 4° da Resolução CGE nº 55/2020./2020.

IV.6.2 Situação encontrada

Constatamos que o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT e o Relatório Anual de

SEI-320001/001401/2023 23/27

8

Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

Atividades – RANAT não ingressaram nesta AGE até o encerramento deste Relatório de Auditoriaem

15/06/2023, descumprindo a Resolução CGE n.º 70/2020.

Cabe ressaltar que a ausência da apresentação pelo RIOPREVIDÊNCIA – Plano Militar do PLANAT e do RANAT, do exercício de 2021, descumprindo a Resolução CGE n.º 70/2020, foi base, entre outras, para

opinião com ressalvas na Prestação de Contas do exercício de 2021 Fundo Único de Previdência Social do

Estado do Rio de Janeiro - Plano Militar.

E ainda, quanto ao Relatório do Controle Interno do RIOPREVIDÊNCIA - Plano Militar, não foi

possível verificar se constam todos os itens estabelecidos no Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ n.º

278/2017, tendo em vista que a documentação da PCA do RIOPREVIDÊNCIA - Plano Militar, do exercício de

2022, também não ingressou nesta Auditoria Geral do Estado - AGE até o encerramento deste Relatório de

Auditoria, descumprindo o Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, combinado com o Art. 1º da Portaria AGE

n.º 09/2023, o que já foi motivo de Ressalva e Recomendação no subitem **IV.1.2.1** deste Relatório de

Auditoria.

A ausência da apresentação pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro -

Plano Militar do Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT e do Relatório Anual de Atividades – RANAT, do

exercício de 2022, descumprindo a Resolução CGE n.º 70/2020 será motivo de **RESSALVA** no Parecer

deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS ao RIOPREVIDÊNCIA que em próximos exercícios encaminhe para esta AGE o

PLANAT e o RANAT conformea norma em vigor.

V BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, a gestão do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro -

RIOPREVIDÊNCIA - Plano Militar, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete,

para o exercício de 2022, o regular desempenho consolidado de suas atividades adotadas no âmbito do

Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nos itens descritos a seguir, que

originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:

• Subitem IV.1.2.1 - O não encaminhamento da documentação da PCA, do exercício de 2022,

SEI-320001/001401/2023 24/27

8

Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

para esta AGE, descumprindo o Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, combinado com o Art. 1º da Portaria AGE n.º 09/2023;

• **Subitem IV.2,2** - O não atendimento ao Ofício Circular CGE/CHEGAB nº 5 de 31/03/2023, em relação ao envio do Quadro I – Modelo 3;

• **Subitem IV.3.2.1**– A ausência de preenchimento do questionário para auxiliar a avaliação dos controles internos administrativos considerando a metodologia do "COSO" conforme item 1.2 do "Tutorial do Modelo 3B" da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;

• **Subitem IV.3.2.2** – A ausência do preenchimento de questionário para auxiliar a avaliação dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis;

• **Subitem IV.4.2.1** - A ausência de preenchimento do questionário para auxiliar nossas análises conforme item 1.3 do Modelo 3B da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017; e

• **Subitem IV.6.2** – Ausência da apresentação do Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT e do Relatório Anual de Atividades – RANAT, do exercício de 2022, descumprindo a Resolução CGE n.º 70/2020.

Data do RelatÃ³rio: 19/06/2023.

Auditor do Estado

SEI-320001/001401/2023 25/27



Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

Data do Relatório: 19/06/2023.

Coordenador

Data do RelatÃ3rio: 19/06/2023.

Auditor do Estado

Data do RelatÃ3rio: 19/06/2023.

Auditor do Estado

Data do Relatório: 19/06/2023.

Auditor do Estado

SEI-320001/001401/2023 26/27



Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado

Data do Relatório: 19/06/2023.

Coordenador

Data do RelatÃ3rio: 19/06/2023.

Auditor do Estado

Data do RelatÃ3rio: 19/06/2023.

Auditor do Estado

SEI-320001/001401/2023 27/27



Governo do Estado do Rio de Janeiro Controladoria Geral do Estado Auditoria Geral do Estado